



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2015 - PAe nº. 0001045-78.2015.4.01.8009**

**Credenciante: União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso**, CNPJ 05.437.178/0001-18, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representado pelo M.M Juiz Federal, Dr. Cesar Augusto Bearsi, Juiz Federal, Diretor do Foro em exercício.

**Credenciada: VEVIANNE MONTEIRO FRANÇA ME – FISIOBEM CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA**, CNPJ 21.762.715/0001-51 sediada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 37, Bairro Popular, Cuiabá/MT, representada pela Dra. Vevianne Monteiro França, CPF 790.670.341-34, e-mail [veviannemf@hotmail.com](mailto:veviannemf@hotmail.com).

**Fundamento legal:** Lei 8.666/1993, art. 25, *caput*; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL (Resolução PRESI/SECBE 9 /2014, aprovada pelo Conselho Deliberativo do PRO-SOCIAL, em sessão de 09/04/2014; Processo Administrativo 6.839/2006 – TRF1.

**Cláusula primeira - Do objeto.** Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde na especialidade indicada no Anexo I.

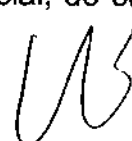
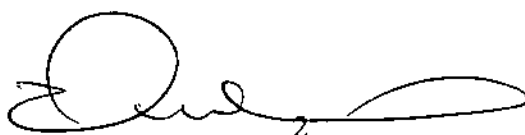
**Cláusula segunda - Da finalidade.** A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias, bem como aos seus dependentes, serviços imprescindíveis à preservação da saúde.

**Cláusula terceira - Da clientela.** A clientela dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - PRO-SOCIAL.

**Cláusula quarta - Das obrigações da Credenciada.** A Credenciada obriga-se a:

- 4.1 - manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços;
- 4.2 - prestar a assistência aos beneficiários do PRO-SOCIAL, em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico-profissional;
- 4.3 - informar ao Credenciante eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como atualizar os documentos que tenham validades expiradas;
- 4.4 - comunicar, formalmente ao Credenciante, eventual mudança de endereço de suas instalações físicas, para fins de nova inspeção, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender nas novas instalações após expressa autorização do Credenciante;
- 4.5 - informar ao Credenciante quaisquer alterações do corpo clínico e/ou da relação dos serviços objeto deste credenciamento, cuja inclusão dependerá de prévia autorização;
- 4.6 - tratar e atender os beneficiários do PRO-SOCIAL com urbanidade, diligência e sem discriminação;
- 4.7 - manter atualizada, perante o Credenciante, a relação dos profissionais e serviços especializados apresentados na proposta;
- 4.8 - apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;
- 4.9 - acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;
- 4.10 - responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- 4.11 - observar, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo PRO-SOCIAL e respectivas instruções gerais, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela Administração do Pro-Social;
- 4.12 - abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;
- 4.13 - não cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou como pagamento de procedimentos ou materiais não autorizados pelo credenciante.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.



**Cláusula quinta - Das obrigações do Credenciante.** O Credenciante obriga-se a:

- 5.1 - efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;
- 5.2 - fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;
- 5.3 - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento;
- 5.4 - zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste termo.

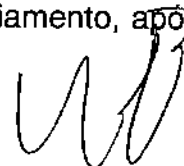
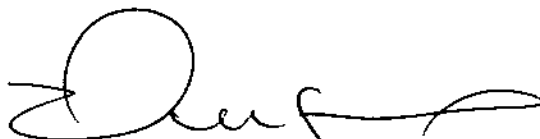
**Cláusula sexta - Do atendimento.** À Credenciada incumbe a observância, nos atendimentos, das regras a seguir:

- 6.1 - O atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da Carteira de Beneficiário expedida pelo PRO-SOCIAL, acompanhada de hábil documento de identificação.
- 6.2 - Autorização prévia expedida pelo Credenciante para procedimentos cirúrgicos eletivos (que devem conter laudo médico justificando a necessidade), internações eletivas, tratamentos dermatológicos e tratamentos seriados (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e outros).
- 6.3 - Procedimentos exclusivamente estéticos não terão cobertura.
- 6.4 - As guias padrão TISS estão disponíveis neste endereço: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/guias-e-formularios/>.
- 6.5 - Não serão aceitas guias com rasuras e/ou erros no preenchimento. O correto preenchimento da Guia confere maior agilidade ao seu cadastramento na seção de faturamento e no efetivo pagamento.

**Cláusula sétima - Do corpo clínico da Credenciada.** O corpo clínico da Credenciada é o constante do Anexo I.

- 7.1 - Alterações no corpo clínico poderão ser realizadas por simples registro nos autos, mediante prévia autorização do Credenciante, solicitada por escrito.

**Cláusula oitava - Do acréscimo e da supressão de procedimento.** Eventual acréscimo ou supressão de procedimentos naqueles propostos pela Credenciada, somente poderão ser feitos, por meio de apostilamento ao presente termo de credenciamento, após prévia autorização pelo Credenciante.



**Cláusula nona - Do preço.** Os serviços serão pagos de acordo com as regras da Tabela Própria do TRF-1ª Região (consulta: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistentcia-indireta/tabelas/> ).

**Cláusula décima - Da renegociação de preços.** O preço dos serviços objeto do presente credenciamento acompanhará o da tabela citada na cláusula nona.

10.1 - Eventual renegociação respeitará periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação.

10.2 - A renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 10.1, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercício desse direito.

10.3 - A renegociação será precedida de solicitação tempestiva da Credenciada e terá como limite a variação do IGP-DI/FGV apurado no período.

10.4 - Os efeitos financeiros da renegociação serão devidos somente a partir da data do pedido, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação.

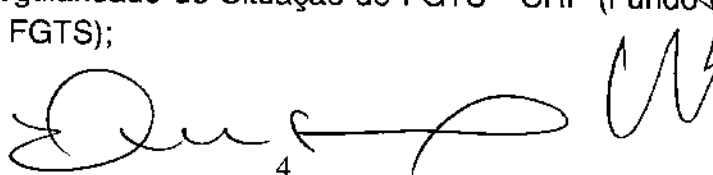
**Cláusula décima primeira - Do pagamento.** A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas informado pelo Credenciante, cujo faturamento deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML - eXtensible Markup Language (as instruções para o faturamento eletrônico estão disponíveis no site: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/sistemas/e-pro-social/> ).

11.1 - O faturamento eletrônico não isenta a Credenciada do envio dos documentos originais de cobrança, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis e pela Credenciada.

11.2 - Consideram-se demais anexos, citados no subitem 11.1, documentos do prontuário, solicitações de exames, relatórios de despesas médico-odonto-hospitalares, medicamentos, boletins anestésicos e quaisquer outros meios necessários à comprovação de despesas, ressalvadas as hipóteses contempladas no código de ética médica e as situações de reconhecido sigilo, confidencialidade ou respeito à privacidade do paciente, que serão afastadas em caso de solicitação formulada pelo médico-perito do Credenciante.

11.3 - O pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade do documento fiscal, de acordo com a validade das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND (Seguridade Social — INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);



c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

11.4 - O Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

11.5 - A liquidação da despesa dar-se-á em 30 dias úteis e compreende: recebimento da documentação do faturamento; abertura e autuação do processo; conferência do arquivo eletrônico XML recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas/odontológicas e contas de internação hospitalar); glosas e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço.

11.6 - Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.4 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Credenciada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para o pagamento e o da sua efetivação. A Credenciada deverá formular o pedido de correção monetária, por escrito, ao Credenciante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.7 - Erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá todo o prazo previsto no subitem 11.4, sem quaisquer ônus para o Credenciante.

11.8 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, a ser entregue na Avenida Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050.910.

11.9 - Não é permitido à credenciada cobrar diretamente do beneficiário os valores referentes a serviços prestados, a qualquer título, inclusive de complementação de pagamento, de pagamento de serviços não executados, executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa por parte da auditoria do Credenciante.

**Cláusula décima segunda - Da glosa.** Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

12.1 - O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises, inclusive o Relatório de Auditoria Hospitalar - RAH, quando for o caso.

12.2 - As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à Credenciada será enviado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.

12.3 - A Credenciada poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 30

(trinta) dias, contados da data de ciência da glosa.

12.4 - O recurso deverá conter:

- a) número da nota fiscal ou outro documento de cobrança;
- b) número do processo;
- c) nome do beneficiário e matrícula;
- d) data de atendimento;
- e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- f) valor do(s) item (ns) glosado(s);
- g) fundamentação para a revisão da glosa.

12.5 - A Credenciada somente poderá recorrer de cada glosa uma única vez.

12.6 - Os valores eventualmente pagos a maior à Credenciada, apurados em regular processo administrativo, serão descontados de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à Credenciada, ou saldados mediante depósito na conta corrente do Pro-Social a ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, ainda, cobrados judicialmente.

12.7 - Os valores eventualmente pagos a maior serão atualizados monetariamente, contados da data do crédito indevido, pelo mesmo critério previsto no subitem 11.6 da cláusula décima primeira deste credenciamento.

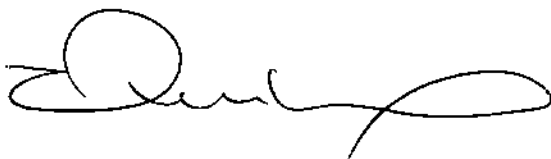
12.8 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem 12.6 desta cláusula, será considerada recusa da Credenciada e, por consequência, além da correção monetária prevista no subitem 11.6 da cláusula décima primeira deste credenciamento, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

**Cláusula décima terceira - Da dotação orçamentária.** Os recursos consignados no Orçamento Geral da União em cada exercício, destinados aos pagamentos das despesas com assistência à saúde dos servidores do TRF-1ª Região, tão logo sejam empenhados, será providenciada pelo Tribunal a publicação de extrato da respectiva nota de empenho no Diário Oficial da União.

13.1 - Os recursos consignados no Orçamento Geral da União serão complementados, quando necessário, com recursos próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Cláusula décima quarta - Das penalidades.** A Credenciada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multa;



c) suspensão temporária, com impedimento de firmar contrato ou credenciamento com o TRF 1ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, também do *caput*.

14.2 – São puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão.

14.3 – À credenciada poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.

14.4 – A recusa ou a falta injustificada na prestação de serviço ensejará aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento não realizado.

14.5 – São passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas na cláusula quarta, além de outras de idêntica gravidade, bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência: subitens 4.1, 4.6, 4.8, 4.11, 4.12 e 4.13.

14.6 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à Credenciada ou recolhido, pela Credenciada, em Guia de Recolhimento da União – GRU com código da unidade gestora fornecido pelo Credenciante.

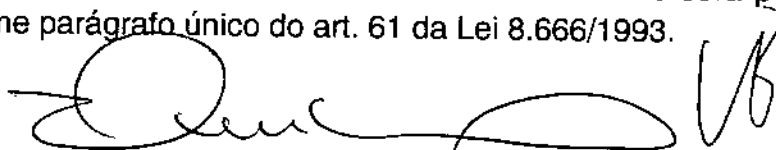
**Cláusula décima quinta - Da vigência.** A partir da assinatura, este instrumento vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, observados os termos da cláusula décima sexta.

**Cláusula décima sexta - Da rescisão.** Mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá este ajuste ser denunciado. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por acordo entre as partes.

16.1 - A extinção deste ajuste não afasta a responsabilização da credenciada por falhas verificadas durante sua regular vigência, sobretudo em se tratando de processo de penalidade em curso.

16.2 – No caso de ocorrência grave, este termo de credenciamento pode ser, cautelarmente, suspenso mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a credenciada se manifeste sobre o ato, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e de outras medidas judiciais.

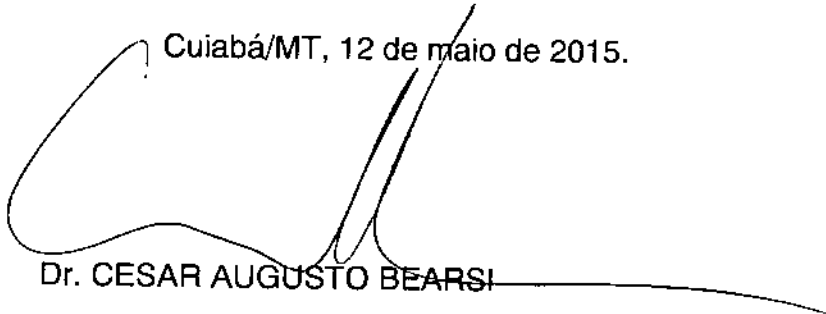
**Cláusula décima sétima - Da publicação.** Extrato deste instrumento será publicado na imprensa oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.



**Cláusula décima oitava - Do foro.** Elegem as partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal em Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

As partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 12 de maio de 2015.



Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI

Credenciante - União/Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso



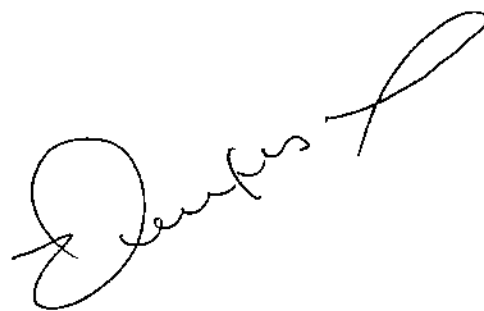
Dra. VEVIANNE MONTEIRO FRANÇA

Credenciada – FISIOBEM CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA



**ANEXO I — Termo de Credenciamento 001/2015**

<b>Profissional</b>	<b>CPF</b>	<b>Registro/Conselho</b>	<b>Especialidade</b>
<b>Dra VEVIANNE MONTEIRO FRANÇA</b>	<b>790.670.341-34</b>	<b>CREFITO 27.257-F</b>	<b>Fisioterapia; Reeducação Postural Global – RPG; Pilates; Recondicionamento aeróbico; Iso-stretching</b>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dra. Vevianne Monteiro França', is written diagonally across the lower right portion of the page.